

- g) Disponibilização pelas Secretarias de parte dos servidores para atendimento das necessidades de fiscalização de estabelecimentos, conforme demanda definida pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria de Saúde.
- II. De ordem econômica e social:
- a) Suspensão, para todos os usuários do Departamento de Água e Esgoto, do corte de água decorrente de inadimplência da tarifa de água e esgoto, pelo prazo de 30 dias;
- b) Prorrogação, para pessoas físicas e jurídicas incluídas na faixa de consumo de 5m³ a 20m³, da conta de consumo de água e esgoto a vencer no mês de abril/2020 (referência março/2020), com nova data de pagamento transferida para janeiro/2021;
- c) Fornecimento mensal de produtos alimentícios essenciais, enquanto houver restrição de abertura escolar, a todos os alunos do município de escolas públicas municipais, Estadual e entidades conveniadas, cadastradas do programa social bolsa família.
- III. Outras medidas:
- a) Abertura de conta específica para receber doações, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia garantindo transparência na destinação dos recursos advindos de doações;
- b) Campanha de incentivo para destinação de valores de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente ou outra entidade assistencial do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 29 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO N° 14.694, DE 29 DE MARÇO DE 2.020

Decreta quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído

pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto n° 14.664, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando a recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 instituído pelo Decreto n° 14.664, de 20 de março de 2020, que aponta crescente aumento de casos suspeitos de coronavírus na cidade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Bauru, até a data de 07 (sete) e abril de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º Fica vedada, pelo prazo contido neste decreto no âmbito do Município de Bauru, a realização de quaisquer eventos ou manifestações que tenham aglomeração de pessoas ou que possam comprometer a quarentena estabelecida e colocar em risco a saúde individual e coletiva da população.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Bauru.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando autorizada a realização de atividades internas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) e *drive thru*.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades e serviços essenciais, relacionadas no Anexo Único deste decreto.

Art. 5º Para enquadramento ao que dispõe o artigo 4º, os estabelecimentos deverão comprovar notória predominância da atividade essencial para o seu funcionamento, devendo os serviços, produtos e mercadorias essenciais representar mais de 50% de toda a atividade total desenvolvida.

Art. 6º Todos os estabelecimentos em funcionamento, essenciais ou sem atendimento ao público, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas ao mesmo;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;
- VI - Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas.
- VII - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- VIII - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, devem ser executadas em sistema de *home office*.

§ 1º Os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial deverão aferir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho.

§ 2º Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.

Art. 7º Todos os estabelecimentos e serviços essenciais deverão adotar, além das medidas contidas do artigo 6º, as seguintes providências